PROCESSO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 22, parágrafo 3º, Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Carta Convite.

REGIME: Indireta.

PUBLICAÇÃO DO AVISO: 26 de Abril de 2023.

VALOR: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes.

FORNECEDOR: C. DE JESUS SANTOS LIMITADA ME.

CRISÓPOLIS/BA
ABRIL - 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 02
ASS:

REQUISIÇÃO DE DESPESA

Crisópolis - Bahia, 16 de março de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes, conforme termo de referência e demais documentos em Anexo.

Apresentamos abaixo informações necessárias para implementar o processo em tela:

1) Modalidade: Convite.
2) Natureza da Contratação: Prestação de Serviços.
3) Tipo de licitação: Menor Preço Global
4) Regime de Execução: Indireta por Preço Global
5) Custo estimado total: R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais), conforme tabela do Setor de Compras.
6) Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 003
ASS:

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, onde verifica-se também que há possibilidade financeira para a referida despesa:

Unidade: 11.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade: 2023 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Anderson dos Santos Costa
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 004
ASS:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços topográficos tem como principal objetivo o estudo das características naturais ou artificiais dos terrenos e tem como finalidade coletar informações para a precisão correta da construção de determinada obra, evitando erros, desperdícios de material, e/ou descumprimento às legislações vigentes. Ressaltando ainda, a ausência de profissional topógrafo no quadro de servidores do município e equipamentos necessários à realização dos serviços;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Dispostas na Planilha em anexo.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os locais serão definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município, através de Ordem de Serviço com indicação do local (curso d'água, via ou logradouro, loteamento, bacia hidrográfica e cadastro municipal), área aproximada e relação dos serviços a serem apresentados;

5.2. Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR – 13.133 e normas correlatas;

5.3. Deverão ser implantados marcos de concreto para referência e apoio das poligonais, com mínimo de três, sempre Inter visíveis (com suas coordenadas definidas e representadas no desenho final), o espaçamento máximo entre pares será de 1.000m. Para o levantamento de áreas, a determinação das coordenadas destes pontos deverá ser executada através de GPS geodésico para transporte e controle planimétrico ou Estação Total desde que com controle de fechamento e nivelamento geométrico com nível de precisão, devidamente contra nivelado.

5.4. Marco de concreto: traço 1:3:4, alma de ferro d = 10 mm, forma tronco piramidal e dimensões 8 x 12 x 60 cm, o topo do marco deverá conter uma chapa de metal fundido em alumínio, latão, cobre ou bronze contendo identificação do vértice e deverão aflorar cerca de 10 cm do solo natural;

5.5. O levantamento planialtimétrico destinado a execução de projetos viários e de infraestrutura deverá ser realizado com curvas de nível de metro em metro e pontos cotados,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 105
ASS:

com densidade mínima de 30 (trinta) pontos por hectares, a quantidade de pontos levantados deverá ser suficiente para a melhor representação dos detalhes e superfície do terreno (MDT modelo digital do terreno);

5.6. Após o levantamento planialtimétrico e determinação dos traçados pela Secretaria responsável pela Ordem de Serviço, deverá ser elaborado o traçado do perfil longitudinal, contendo o traçado do terreno natural e cotas em cada estaca de 20 em 20m;

5.7. Ao longo do perfil longitudinal a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Municipal determinará o local onde será traçado o perfil de seções transversais, que deverão ser espaçados de no máximo de 20 em 20 metros, salvo solicitação contrária;

5.8. O levantamento planialtimétrico deverá ser cadastral e conter informações com relação às construções, cercas, árvores de grande porte, muros, ruas e acessos, córregos, brejos, nascentes, contorno de matas, linhas férreas, rede de energia, bocas de lobo, galerias, poços de visita com sua profundidade, interceptores de esgotos (coletores de fundo de vale), adutoras de água, travessias, bueiros e outros em um entorno de 20m, que será computado na área a ser medida;

5.9. Todas as interferências encontradas deverão ser detalhadas em escala adequada, com cotas de nível inferior e superior, quando for o caso, e identificadas através de fotos digitais;

5.10. O levantamento planimétrico das áreas destinadas à regularização fundiária de assentamentos precários (favelas) deverá conter: divisas da gleba principal, sistema viário, quadras e lotes, demarcação das áreas livres e institucionais, identificação das obras de infraestrutura instaladas, nascentes e córregos, linha férrea e outros, que deverá abranger um entorno de 20m, área a ser computada na área a ser medida;

5.11. O levantamento planimétrico destinado à desapropriação de áreas deverá conter as divisas dos imóveis, como cerca muros, rios, de forma a melhor caracterizar os limites dos imóveis e as edificações existentes, montando-se a matrícula do imóvel sobre o levantamento;

5.12. A planta deverá conter os elementos necessários para a elaboração da declaração de utilidade pública e desapropriação. Para a apuração da área desapropriada deverá ser sobreposto o projeto da obra sobre o levantamento;

5.13. Deverá ser elaborado o memorial descritivo da área a ser desapropriada e da área remanescente, em conformidade com as exigências do cartório competente;

5.14. Correrão por conta da licitante vencedora à custa das certidões e/ou matrículas necessárias à execução do serviço;

5.15. Para o cálculo de valores de pagamento será adotado um valor correspondente de no mínimo 4.000m² de levantamento;

5.16. Os sistemas de coordenadas (planimetria e altimetria) deverão ser baseados nos marcos geodésicos do município, fornecidos pelo IBGE. Todos os pontos levantados pelas poligonais deverão ser georreferenciados ao Sistema de Coordenadas Geográficas, Datum UTM SAD 69 ou SIRGAS 2000 e realizar o transporte do R.N. por nivelamento geométrico.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de R$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras do Município.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
ASS:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 11.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividades: 2023 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Contrato;
9.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
9.3. Expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9.6. Fiscalizar a execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Natiele da Silva Santos Souza, Matrícula 4.460, Portaria 01/2021/SEINFRA;
11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 09
ASS:

12. SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

13.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;

13.4. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:

13.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 08 de Março de 2023.

Anderson dos Santos Costa

Anderson dos Santos Costa
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisopolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes

1	600000	600000	**Serviço de Engenharia: Levantamento topográfico e elaboração de projeto planialtimétrico cadastral, com curvas de nível e com perfil longitudinal.**	M²	R$ 0,21	R$ 126.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHA Nº
ASS:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 004
ASS:

Crisópolis, 08 de Março de 2023.

Da: Secretaria de Administração
Para: Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à previsão orçamentária para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, estimado em R$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais).

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 008/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 010
ASS:

Crisópolis, 08 de março de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de disponibilidade orçamentária, para custear despesas relacionadas à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, tenho a informar-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para a execução.

b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.
Atividade: 2023 - Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
SETOR DE COMPRAS

1	**Serviço de Engenharia:** Levantamento topográfico e elaboração de projeto planialtimétrico cadastral, com curvas de nível e com perfil longitudinal.	M²	600.000	R$ 0,14	R$ 84.000,00	R$ 0,16	R$ 96.000,00	R$ 0,32	R$ 192.000,00	R$ 0,21	R$ 126.000,00

MARIA CONCEIÇÃO MENDES MOREIRA
DIRETORA DE COMPRAS
02/03/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº
ASS:

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/03/2023 15:23:43 e 02/03/2023 15:54:42
Relatório gerado no dia 02/03/2023 16:05:22 (IP: 131.161.64.51)

cotação rápida 4688

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	[illegible] de topografia	R$ 0,15	R$ 0,42	R$ 0,20	-	R$ 0,20	1	Unidade	R$ 0,20

Preço Comprasnet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	[illegible]	NºPregão:[illegible]	[illegible]	R$	0,14
2	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA | Superintendência Estadual de Compras e Licitações	NºPregão:1352022	11/10/2022 10:00:00	R$	0,16

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | Prefeitura Municipal de [illegible]/SC	[illegible]	[illegible]	R$	[illegible]

Média dos Preços Obtidos R$ 0,20

Valor Global R$ 0,20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 012
ASS:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 013
ASS:

AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ref.: Autorização para abertura de processo licitatório.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, analisada a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes, conforme Termo de Referência e demais anexos:

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8666/1993, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos necessários a abertura de processo licitatório com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O presente processo, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

a) **Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;**

b) **Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.**

CRISÓPOLIS-BA, 16 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHAS Nº 014
ASS:

PROCESSO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2023

DECRETO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 015
ASS:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLIQUE-SE
EM 05/10/21
Maria Cláudia Moreira dos Santos
Diretor de Administração, Patrimônio e Suprimentos
Dec. 177/2021

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: **Heber de Almeida Antunes**;
Membro: **Maria Cláudia Moreira dos Santos**;
Membro: **Valdemir Faustino dos Santos; e**
Membro Suplente: **Simônica Dantas de Carvalho Souza.**

Art 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4°, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com

Maria Cláudia Moreira dos Santos
Diretor de Administração, Patrimônio e Suprimentos
Dec. 177/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 016
ASS:

BAHIA • PODER EXECUTIVO • 05 DE OUTUBRO DE 2021 • ANO XI • Nº 02137

J. J. S. SILVA:21784056000154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A [illegible] Estado da Bahia, visando à [illegible] dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS N°S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

[illegible] À INFORMAÇÃO

[illegible]

A Lei [illegible] Tribunais de Conta e [illegible] a informações [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 017
ASS:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: **Heber de Almeida Antunes;**
Membro: **Maria Cláudia Moreira dos Santos;**
Membro: **Valdemir Faustino dos Santos; e**
Membro Suplente: **Simônica Dantas de Carvalho Souza.**

Art 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4°, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2 PMDECRISÓPOLIS/BA - ICP - Controle Passcod 202100042
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 016
ASS:

AUTUAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

REGIME LEGAL: Lei Federal nº 8666/1993 - Art 22, Parágrafo 2º

CARTA CONVITE Nº 003/2023

AUTUAÇÃO: Aos dezesseis dias do mês de março de 2023, autuei o processo contendo o requerimento, termo de referência, e demais documentos, solicitando e autorizando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes. Eu, Heber de Almeida Antunes - Presidente da C.P.L. que subscrevi.

Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 019
ASS:

LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2023

MINUTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS CADASTRAIS DE ÁREAS URBANAS (LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS) OU RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, VISANDO OBTER ELEMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EM BENEFÍCIO DOS SEUS MUNÍCIPES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 08
ASS:

MINUTA – EDITAL Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
CARTA CONVITE
CONVITE Nº _____/2023

O **MUNCÍPIO DE CRISÓPOLIS,** através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 289 de 05 de outubro de 2023, após aprovação do Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, torna público que no dia **__ de ____ de 2023, ás __:__ horas**, Horário do Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação estará reunida na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, situada na Rua 12 de Março, 84, Centro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes da licitação na modalidade **CONVITE nº ___/2023**, do **tipo menor preço global**, conforme Anexo I do Edital, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, consoante com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes desta Carta Convite.

1.2. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos Serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 No presente convite, além das empresas convidadas pela administração, os interessados que não tenham sido formalmente convidados poderão participar do certame se apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Crisópolis, comunicando a sua intenção com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas, e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital.

2.2 Considerando a situação de pandemia pela qual estamos passando, e como contenção da propagação de possíveis infecções do COVID-19, solicitamos que todos os licitantes se apresentem munidos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e que mantenham uma distância mínima de 2,00 (dois) metros da Comissão de Licitação, dos demais licitantes e dos ouvintes presentes.

2.2 - CREDENCIAMENTO:

2.2.1 – O representante da Empresa deverá apresentar credencial, em original, com papel timbrado do licitante ou procuração com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do CPF), além da autorização para a prática dos atos necessários e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 02
ASS:

inerentes ao procedimento licitatório. Quando o licitante se fizer representar por sócio que detiver a representação deverá este apresentar cópia do Contrato Social (habilitação jurídica).

2.2.2 – A não apresentação da credencial ou incorreção da documentação de identidade, não inabilitará o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela empresa.

2.3 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

2.3.1 Relativos à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
b) No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Cópia do RG e CPF dos Sócios da Empresa.

2.3.1 Exigir-se-á das interessadas, os documentos a seguir, referentes à habilitação que deverão ser enumerado (canto inferior direito) e rubricado pela empresa ou por seu representante legal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de Certificado de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
g) Alvará de funcionamento da emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
h) Certidão negativa de concordata, falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;
i) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada, que comprove, que a empresa realizou, trabalhos, iguais ou semelhantes ao objeto licitado;
j) Declarações (**ANEXO V**).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 022
ASS:

2.3.2 Os documentos de habilitação deverão estar contidos em envelopes opacos, lacrados, identificados como "HABILITAÇÃO" - envelope "01", endereçado à Comissão de Licitação, conforme especificação a seguir:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CARTA CONVITE Nº ___/2023
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

2.3.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou cópias simples para serem autenticadas pela Comissão, mediante a apresentação do original durante a sessão.

3 - DA PROPOSTA – ENVELOPE 02

3.1 A proposta deverá estar adequada e corresponder com precisão ao objeto da Licitação.

3.2 A proposta deverá ser elaborada conforme o modelo do ANEXO II, deste Edital e preencher os seguintes requisitos:

a) Estar redigida em língua portuguesa e datilografada/digitada em papel timbrado específico da Prefeitura Municipal de Crisópolis e/ou timbrado da empresa, constando carimbo da empresa com CNPJ e endereço, devidamente assinada pela autoridade competente ou seu representante legal, dentro de envelope lacrado contendo na parte externa o número do convite e a identificação do Licitante;
b) O preço unitário deverá ser expresso em moeda nacional corrente, em algarismo para cada item ofertado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
c) O valor total da proposta deverá ser expresso em algarismo arábicos e por extenso, não incidindo o limite atual especificado pela Lei das Licitações;
d) O prazo de validade da proposta deverá ser de no máximo, **30 (trinta) dias** corridos e em caso de omissão considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;
e) O prazo do início e término para prestação do objeto deverá ser citado, em caso de omissão, considerar-se-á como válido o indicado pela Prefeitura Municipal.
f) As planilhas do termo de referência de cada rua deverão ser apresentadas junto a carta proposta do ANEXO II em modelo igual ao fornecido no ANEXO I – Termo de Referência, contendo descrição, quantidades, preço unitário e total.

3.3 A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável, enumerado (canto inferior direito) e rubricado pela empresa ou por seu representante legal, identificada como Proposta de Preços, endereçada à Comissão de Licitação, conforme especificação a seguir:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CARTA CONVITE Nº ____/2023
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 023
ASS:

4 - DA MODALIDADE, TIPO E JULGAMENTO

4.1 A presente Licitação é da modalidade Convite;

4.2 O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93;

4.2.1 O julgamento será do tipo Menor preço global;

4.3 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais, que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando as propostas, as quais deverão ser rubricadas pelos seus membros e representantes procedendo-se a seguir o devido julgamento;

4.4 Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

4.4.1 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

4.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

4.4.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 Critérios de Julgamento

4.5.1 Desclassificação:

4.5.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:
a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
c) Será considerado preço excessivo, aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente;
d) O preço máximo total fixado pela Administração para contratação será de **R$** _____ (_____), em conformidade com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 024
ASS:

4.5.2 Classificação:

4.5.2.1 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejarem a desclassificação.

4.5.2.2 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação globalmente, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

4.5.2.3 Havendo igualdade de valores entre propostas, proceder-se-á o desempate mediante sorteio entre os Licitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

4.5.2.4 Para efeito do disposto nos parágrafos 1º e 2º do subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do subitem 4.5.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do subitem 4.5.2.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
IV - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
V - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.3 No interesse da Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA, a Licitação poderá ser revogada na sua totalidade ou em parte sem que caiba aos seus participantes, indenização de qualquer natureza e os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883 de 08 de junho de 1994, e 9.648 de 27 de maio de 1998.

4.6 Adjudicação e homologação:

4.6.1 A comissão fará a adjudicação à primeira classificada.

4.6.2 Adjudicado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo de interposição de recurso, julgado o mesmo ou desistência manifesta dos licitantes, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

5 - DA SUBORDINAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 025
ASS:

5.1 O presente convite subordina-se, em todo a Lei nº 8.666 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

5.2 A despesa resultante desta Licitação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 08.08.02- Departamento de Cultura
ATIVIDADE: 2018 – Manutenção das ações de Cultura
ELEMENTO: 33903900 -Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE: 00 – Recursos Ordinários

6 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1 Após a homologação e adjudicação, o Licitante vencedor será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, a fazer a assinatura do Contrato (**ANEXO III**), conforme Art. 64 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998;

6.2 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada;

6.3 No ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, a empresa deverá apresentar os documentos constantes das alíneas "A e B", do subitem 2.3.1, deste edital.

6.3.1 O descumprimento do disposto no item anterior implicará no impedimento em assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente, sujeitando a empresa às penalidades previstas no item 8.1;

6.4 O Serviços será feito mediante fiscalização e avaliação do setor competente desta Prefeitura;

6.5 A entrega do objeto desta licitação será imediato a partir da assinatura do termo contratual.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após o setor competente deste Poder Executivo, informar à Tesouraria, o Serviço, tempo em que o Licitante vencedor, fará a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua emissão.

7.2 O pagamento será efetuado após o Serviço e apresentação de nota fiscal.

7.3 A Prefeitura Municipal não aceitará nenhum tipo de reajustamento de preço, nem utilizará critérios de atualização monetária de forma a aumentar o valor da proposta, salvo se por motivo técnico, devidamente comprovado e aceito pela mesma.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 026
ASS:

8 - DAS PENALIDADES

8.1 O Licitante que deixar de atender às condições estabelecidas no convite e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Prefeitura Municipal de Crisópolis, BA, sofrerá as penalidades previstas do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, conforme se segue:

I – Advertência;
II – Multa de 1% (Hum por cento) ao dia sobre o valor da proposta quando o adjudicatório sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;
III – 10% (Dez por cento) sobre o valor da proposta depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação do adjudicatório ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, ou rescisão do contrato correspondente;
IV– Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 As sanções previstas nos incisos I e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 - DOS RECURSOS

9.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados à Comissão de Julgamento de Licitações, dirigidos ao Prefeito Municipal.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Uma vez apresentada proposta para a participação da Licitação à firma declara, implicitamente, a aceitação plena das condições e termos do presente convite, bem como conhecer a Legislação pertinente;

10.2 A contratação do objeto da presente Licitação será referida no item 6.5, podendo no interesse das partes ser prorrogado por período a ser combinado;

10.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado na(s) compra(s), serviço(s) e/ou obra(s);

10.4 A empresa contratada obrigar-se-á a obedecer todas as normas dos concessionários de Serviços Públicos, as quais declara conhecer, caracterizada essa declaração pela simples apresentação da proposta de preços. Em qualquer caso fica a Contratada obrigada a reparação, re-execução ou ainda retificação do Serviço exigidos por aqueles órgãos ou por esta Comuna, julgados irregulares;

10.5 Maiores esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Bahia, no horário de expediente desta.

10.6 Os casos omissos serão submetidos à Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Crisópolis, BA, e analisados sob fundamento da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 027
ASS:

10.7 A Administração Pública, se reserva do direito de anular, total ou parcialmente, ou revogar o procedimento licitatório, sem que caiba aos proponentes qualquer indenização ou compensação financeira, desde que plenamente justificado;

11 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

11.1 Fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III – Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Credencial;
ANEXO V – Modelo de Declarações.

12 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Este Edital de Convite será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, sendo fornecidas cópias aos que assim desejarem, até 24 horas antes do prazo marcado para entrega dos envelopes proposta;

12.2 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário **das 08 às 12 horas**, ou até o horário previsto no preâmbulo para entrega dos envelopes.

Crisópolis - BA, __ de _____ de 2023.

.....
Presidente da CPL
Decreto nº ___, de __ de _____ de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 028
ASS:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços topográficos tem como principal objetivo o estudo das características naturais ou artificiais dos terrenos e tem como finalidade coletar informações para a precisão correta da construção de determinada obra, evitando erros, desperdícios de material, e/ou descumprimento às legislações vigentes. Ressaltando ainda, a ausência de profissional topógrafo no quadro de servidores do município e equipamentos necessários à realização dos serviços;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Dispostas na Planilha em anexo.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os locais serão definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município, através de Ordem de Serviço com indicação do local (curso d'água, via ou logradouro, loteamento, bacia hidrográfica e cadastro municipal), área aproximada e relação dos serviços a serem apresentados;

5.2. Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR – 13.133 e normas correlatas;

5.3. Deverão ser implantados marcos de concreto para referência e apoio das poligonais, com mínimo de três, sempre Inter visíveis (com suas coordenadas definidas e representadas no desenho final), o espaçamento máximo entre pares será de 1.000m. Para o levantamento de áreas, a determinação das coordenadas destes pontos deverá ser executada através de GPS geodésico para transporte e controle planimétrico ou Estação Total desde que com controle de fechamento e nivelamento geométrico com nível de precisão, devidamente contra nivelado.

5.4. Marco de concreto: traço 1:3:4, alma de ferro d = 10 mm, forma tronco piramidal e dimensões 8 x 12 x 60 cm, o topo do marco deverá conter uma chapa de metal fundido em alumínio, latão, cobre ou bronze contendo identificação do vértice e deverão aflorar cerca de 10 cm do solo natural;

5.5. O levantamento planialtimétrico destinado a execução de projetos viários e de infraestrutura deverá ser realizado com curvas de nível de metro em metro e pontos cotados, com densidade mínima de 30 (trinta) pontos por hectares, a quantidade de pontos levantados deverá ser suficiente para a melhor representação dos detalhes e superfície do terreno (MDT modelo digital do terreno);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 029
ASS:

5.6. Após o levantamento planialtimétrico e determinação dos traçados pela Secretaria responsável pela Ordem de Serviço, deverá ser elaborado o traçado do perfil longitudinal, contendo o traçado do terreno natural e cotas em cada estaca de 20 em 20m;
5.7. Ao longo do perfil longitudinal a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Municipal determinará o local onde será traçado o perfil de seções transversais, que deverão ser espaçados de no máximo de 20 em 20 metros, salvo solicitação contrária;
5.8. O levantamento planialtimétrico deverá ser cadastral e conter informações com relação às construções, cercas, árvores de grande porte, muros, ruas e acessos, córregos, brejos, nascentes, contorno de matas, linhas férreas, rede de energia, bocas de lobo, galerias, poços de visita com sua profundidade, interceptores de esgotos (coletores de fundo de vale), adutoras de água, travessias, bueiros e outros em um entorno de 20m, que será computado na área a ser medida;
5.9. Todas as interferências encontradas deverão ser detalhadas em escala adequada, com cotas de nível inferior e superior, quando for o caso, e identificadas através de fotos digitais;
5.10. O levantamento planimétrico das áreas destinadas à regularização fundiária de assentamentos precários (favelas) deverá conter: divisas da gleba principal, sistema viário, quadras e lotes, demarcação das áreas livres e institucionais, identificação das obras de infraestrutura instaladas, nascentes e córregos, linha férrea e outros, que deverá abranger um entorno de 20m, área a ser computada na área a ser medida;
5.11. O levantamento planimétrico destinado à desapropriação de áreas deverá conter as divisas dos imóveis, como cerca muros, rios, de forma a melhor caracterizar os limites dos imóveis e as edificações existentes, montando-se a matrícula do imóvel sobre o levantamento;
5.12. A planta deverá conter os elementos necessários para a elaboração da declaração de utilidade pública e desapropriação. Para a apuração da área desapropriada deverá ser sobreposto o projeto da obra sobre o levantamento;
5.13. Deverá ser elaborado o memorial descritivo da área a ser desapropriada e da área remanescente, em conformidade com as exigências do cartório competente;
5.14. Correrão por conta da licitante vencedora à custa das certidões e/ou matrículas necessárias à execução do serviço;
5.15. Para o cálculo de valores de pagamento será adotado um valor correspondente de no mínimo 4.000m² de levantamento;
5.16. Os sistemas de coordenadas (planimetria e altimetria) deverão ser baseados nos marcos geodésicos do município, fornecidos pelo IBGE. Todos os pontos levantados pelas poligonais deverão ser georreferenciados ao Sistema de Coordenadas Geográficas, Datum UTM SAD 69 ou SIRGAS 2000 e realizar o transporte do R.N. por nivelamento geométrico.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de R$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras do Município.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 11.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividades: 2023 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 030
ASS:

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Contrato;
9.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
9.3. Expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9.6. Fiscalizar a execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Natiele da Silva Santos Souza, Matrícula 4.460, Portaria 01/2021/SEINFRA;
11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
13.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;
13.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;
13.4. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:
13.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 032
ASS:

13.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 08 de Março de 2023.

Anderson dos Santos Costa
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros publicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisopolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em beneficio dos seus munícipes.

1	600000	600000	**Serviço de Engenharia: Levantamento topográfico e elaboração de projeto planialtimétrico cadastral, com curvas de nível e com perfil longitudinal.**	**M²**	**R$ 0,21**	**R$ 126.000,00**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 037
ASS:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 032
ASS:

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

xxxxxxxxxxxx, xxxx de xxxx de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Crisópolis - Bahia
At.: CPL

Convite nº ___/2023
Assunto: Proposta de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes deste Edital de Convite.

Sr(a). Presidente,

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a Proposta de Preço, conforme especificações constantes no ANEXO I do edital, segundo detalhamento no quadro a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
				VALOR TOTAL	

O Valor Global da Proposta de Preço acima referenciada é de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: _____dias.

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Nos valores acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros que sejam equiparados a taxas e impostos de responsabilidade da Contratada

Atenciosamente,

_____
Carimbo e assinatura do responsável.
(em papel timbrado do licitante)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 034
ASS:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA _____.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente na_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do procedimento Convite nº ___/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

01 - OBJETO

01.1. Constitui Objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes, conforme Proposta, Termo de Referência e demais anexos constantes na Carta Convite nº ___/2023.

02 - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

02.1. As especificações dos serviços indicados no **Edital do Convite ___/2023**, fornecida pela **CONTRATANTE**, são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos, e que a **CONTRATADA**, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal.

03 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato:

03.2. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 035
ASS:

03.3. Atender a todas as despesas decorrentes necessárias à execução completa dos serviços.

03.4. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.

03.5. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

03.6. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

03.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

04.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido de acordo com o Termo de Referência e Proposta;

04.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

04.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

04.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

05 - DA FISCALIZAÇÃO

05.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

05.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração ou a terceiros.

06 - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

06.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

06.2. O prazo de vigência do contratado será de __ (____) ____, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

06.3. O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 036
ASS:

07 - <u>DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

07.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R$ XXXXX(XXXXXXX). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R$ XXXXX (XXXXXXXX).

07.2. Na execução deste contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de XX% (por extenso), sendo os XX% (por extenso) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

07.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

07.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

07.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

07.7. Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

07.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

08 - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

08.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Crisópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE: 11.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ATIVIDADE: 2023 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELEMENTO: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

09 - <u>DAS PENALIDADES E MULTAS</u>

09.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 032
ASS:

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10 - DA RESCISÃO / DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes contratantes darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DO FORO

11.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE OLINDINA,** renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**.

12.2. Ficam reservados à Prefeitura Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

12.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

12.4. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº 0330
ASS:

13.1. Fica obrigada a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **Convite 004/2023**, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Crisópolis/BA, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Anderson dos Santos Costa
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

[inserir representante legal da empresa]
[inserir razão social da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 039
ASS:

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

Eu _____, portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, sócio gerente da empresa _____, credencio o Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à _____, como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (Convite 004/2023), na forma do seu Edital.

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no Edital e que não há nenhum fato impeditivo de participarmos desta licitação.

_____de _____ de 2023.

_____
Carimbo e assinatura do responsável.
(em papel timbrado do licitante)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 040
ASS:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

A _____ (Razão Social da empresa) _____, CNPJ nº _____, localizada na _____ **DECLARA,** para fins de participação na licitação **Convite nº ___/2023,** promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, e sob as penas da lei, e, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins de direito, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:
( ) **Que não possuímos a condição de microempresa**, nem a de empresa de **pequeno porte**.

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, **na condição de microempresa** e que não estamos inclusos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , **na condição de pequeno porte** e que não estamos inclusos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências do edital, declaramos:
( ) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e que a realização da Licitação não implica necessariamente, em contratação pelo Município, o qual poderá revogar ou anular o certame, bem como contratar, ou não, o objeto da Licitação relativo à Carta Convite em referência e que não ha fato impeditivo que impossibilite a mesma de participar dessa licitação.

( ) Que para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **não haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal.

( )Que para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86 .

( ) **Que** não possuímos em seu quadro de pessoal empregado(s) com **menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e LF nº 9.854/99.

_____de _____ de 2023.

_____
Carimbo e assinatura do responsável.
(em papel timbrado do licitante)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 041
ASS:

Crisópolis – Ba, 16 de março de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

Com efeito à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e uma vez analisando os termos contidos no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão Permanente de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta os termos da contratação solicitada e os princípios da razoabilidade e o planejamento orçamentário perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adota nos termos da Lei Federal nº 8666/93, a modalidade **Carta Convite**, sob o critério de **Menor Preço Global**, atribuindo-lhe o processo administrativo de nº 021/2023, a ser realizado a luz do edital, cuja minuta a seguir se sugere.

Vimos portanto, por meio do presente, encaminhar a V. Sª., a **Minuta do Edital de Licitação nº 009/2023**, na modalidade **Carta Convite nº 003/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes, conforme Termo de Referência e demais anexos, para fins do cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitações.

Atenciosamente,

Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº
ASS:

PROCESSO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2023

PARECER TÉCNICO DA PROCURADORIA JURÍDICO

CRISÓPOLIS-BA

MARÇO - 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 042
ASS:

ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS
ASSUNTO: Processo Licitatório. Modalidade: **CONVITE Nº 003/2023.**
OBJETO: Prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas ou rurais.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer sobre Minuta de Edital e anexos de processo de licitação na modalidade Convite visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do Município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O presente cuida de consulta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis sobre a legalidade na realização de Carta Convite e análise da minuta de edital, visando à contratação de empresa especializada nos serviços topográficos tem como principal objetivo o estudo das características naturais ou artificiais dos terrenos e tem como finalidade coletar informações para a precisão correta da construção de determinada obra, evitando erros, desperdícios de material, e/ou descumprimento às legislações vigentes. Ressaltando ainda, a ausência de profissional topógrafo no quadro de servidores do Município e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Como é cediço, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as contratações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, em regra. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 8.666/93, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 044
ASS:

e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, é obrigada constitucionalmente a realizar previamente processo administrativo de licitação, consoante previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2° da Lei n° 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

> **"Art. 37. (...) XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3°, da Lei n° 8.666/93:

> **"Art. 3°.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 045
ASS:

amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das minutas de edital ou carta convite e contrato, compreendidos seus anexos e os atos administrativos que precedem a solicitação de parecer jurídico.

Verifica-se a priori a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R$ 126.000,00 (cento e vente e seis mil reais), sendo este o limite para os serviços e compras que não envolvam engenharia, constando, ademais, a realização de convite de 03 (três) empresas interessadas e do ramo pertinente ao presente objeto, que atende ao mínimo legal. Vejamos o disposto na Lei nº 8.666/93:

> **Art. 21. (...)**
>
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
> (...)
> IV - cinco dias úteis para convite.
>
> § 3º. Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, PREVALECENDO A DATA QUE OCORRER MAIS TARDE.
>
> **Art. 22. (...)**
>
> § 3º.Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. **(grifou-se)**

Nesta modalidade, exige-se um interstício mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre o recebimento do instrumento convocatório e a realização do certame, do que se infere

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 096
ASS:

igualmente que houve ao atendimento dos requisitos legais neste espeque, consoante o disposto no art. 21, §2°, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

Não obstante à legalidade do procedimento licitatório até o momento, sabe-se que todo procedimento licitatório deve, além de observar a Lei Geral de licitações, estarem de acordo com as normas constitucionais, sejam estás da União ou do Estado.

Destarte, nota-se que o presente feito procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório, incumbindo à Administração Pública proceder à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado, com o fito de dar publicidade e possibilitar a ampla ciência de demais possíveis concorrentes, para que possam manifestar o seu interesse em participar do processo, o que será possível com no máximo 24 (*vinte e quatro*) horas de antecedência da abertura das propostas da licitação, a teor do disposto no art. 22, §3°, da Lei das Licitações.

Saliente-se que a imposição legal que trata o parágrafo acima rege que o interstício de 05 (cinco) dias úteis (que trata o art. 21, §2°, IV, da Lei das Licitações) terá como termo inicial o dia que se afixa o instrumento convocatório, a partir do qual apenas após este prazo é que se poderá ocorrer a abertura das propostas, conforme disposto no §3° deste artigo.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.

Por sua vez, nota-se a devida Justificativa da contratação ora em questão, na medida em que a contratação dos serviços topográficos tem como principal objetivo o estudo das características naturais e artificiais dos terrenos e tem como finalidade coletar informações para a precisão correta da construção de determinada obra, evitando erros, desperdícios de material, e/ou descumprimento às legislações vigentes. Ressaltando ainda, a ausência de profissional topógrafo no quadro de servidores do Município e equipamentos necessários `s realização dos serviços.

Portanto, diante de todo o exposto, não resta dúvidas que é necessária à contratação futura da aludida empresa, para que seja executado o projeto em destaque.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 47
ASS:

ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Crisópolis/Ba, 16 de março de 2023.

MAURICIO VIVOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695

DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHA Nº 040
ASS:

PROCESSO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA

MARÇO - 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 044
ASS:

LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS CADASTRAIS DE ÁREAS URBANAS (LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS) OU RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, VISANDO OBTER ELEMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA EM BENEFÍCIO DOS SEUS MUNÍCIPES.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 050
ASS:

EDITAL Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
CARTA CONVITE
CONVITE Nº 003/2023

O **MUNCÍPIO DE CRISÓPOLIS,** através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 289 de 05 de outubro de 2023, após aprovação do Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, torna público que no dia **24 de Março de 2023, ás 09:00 horas**, Horário do Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação estará reunida na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, situada na Rua 12 de Março, 84, Centro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes da licitação na modalidade **CONVITE nº 003/2023**, do **tipo menor preço global**, conforme Anexo I do Edital, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, consoante com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes, conforme Termo de Referência e demais anexos constantes desta Carta Convite.

1.2. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos Serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 No presente convite, além das empresas convidadas pela administração, os interessados que não tenham sido formalmente convidados poderão participar do certame se apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Crisópolis, comunicando a sua intenção com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas, e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital.

2.2 Considerando a situação de pandemia pela qual estamos passando, e como contenção da propagação de possíveis infecções do COVID-19, solicitamos que todos os licitantes se apresentem munidos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e que mantenham uma distância mínima de 2,00 (dois) metros da Comissão de Licitação, dos demais licitantes e dos ouvintes presentes.

2.2 - CREDENCIAMENTO:

2.2.1 – O representante da Empresa deverá apresentar credencial, em original, com papel timbrado do licitante ou procuração com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do CPF), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório. Quando o licitante se fizer representar por sócio que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 059
ASS:

detiver a representação deverá este apresentar cópia do Contrato Social (habilitação jurídica).

2.2.2 – A não apresentação da credencial ou incorreção da documentação de identidade, não inabilitará o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela empresa.

2.3 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

2.3.1 Relativos à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
b) No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Cópia do RG e CPF dos Sócios da Empresa.

2.3.1 Exigir-se-á das interessadas, os documentos a seguir, referentes à habilitação que deverão ser enumerado (canto inferior direito) e rubricado pela empresa ou por seu representante legal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de Certificado de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
g) Alvará de funcionamento da emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
h) Certidão negativa de concordata, falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;
i) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada, que comprove, que a empresa realizou, trabalhos, iguais ou semelhantes ao objeto licitado;
j) Declarações (**ANEXO V**).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMC
FOLHAS Nº 092
ASS:

2.3.2 Os documentos de habilitação deverão estar contidos em envelopes opacos, lacrados, identificados como "HABILITAÇÃO" - envelope "01", endereçado à Comissão de Licitação, conforme especificação a seguir:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CARTA CONVITE Nº ___/2023
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

2.3.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou cópias simples para serem autenticadas pela Comissão, mediante a apresentação do original durante a sessão.

3 - DA PROPOSTA – ENVELOPE 02

3.1 A proposta deverá estar adequada e corresponder com precisão ao objeto da Licitação.

3.2 A proposta deverá ser elaborada conforme o modelo do ANEXO II, deste Edital e preencher os seguintes requisitos:

a) Estar redigida em língua portuguesa e datilografada/digitada em papel timbrado específico da Prefeitura Municipal de Crisópolis e/ou timbrado da empresa, constando carimbo da empresa com CNPJ e endereço, devidamente assinada pela autoridade competente ou seu representante legal, dentro de envelope lacrado contendo na parte externa o número do convite e a identificação do Licitante;
b) O preço unitário deverá ser expresso em moeda nacional corrente, em algarismo para cada item ofertado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
c) O valor total da proposta deverá ser expresso em algarismo arábicos e por extenso, não incidindo o limite atual especificado pela Lei das Licitações;
d) O prazo de validade da proposta deverá ser de no máximo, **30 (trinta) dias** corridos e em caso de omissão considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;
e) O prazo do início e término para prestação do objeto deverá ser citado, em caso de omissão, considerar-se-á como válido o indicado pela Prefeitura Municipal.
f) As planilhas do termo de referência de cada rua deverão ser apresentadas junto a carta proposta do ANEXO II em modelo igual ao fornecido no ANEXO I – Termo de Referência, contendo descrição, quantidades, preço unitário e total.

3.3 A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável, enumerado (canto inferior direito) e rubricado pela empresa ou por seu representante legal, identificada como Proposta de Preços, endereçada à Comissão de Licitação, conforme especificação a seguir:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CARTA CONVITE Nº ____/2023
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PMC
FOLHAS Nº 053
ASS:

4 - DA MODALIDADE, TIPO E JULGAMENTO

4.1 A presente Licitação é da modalidade Convite;

4.2 O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93;

4.2.1 O julgamento será do tipo Menor preço global;

4.3 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais, que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando as propostas, as quais deverão ser rubricadas pelos seus membros e representantes procedendo-se a seguir o devido julgamento;

4.4 Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

4.4.1 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

4.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

4.4.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 Critérios de Julgamento

4.5.1 Desclassificação:

4.5.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:
a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
c) Será considerado preço excessivo, aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente;
d) O preço máximo total fixado pela Administração para contratação será de **R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais),** em conformidade com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 054
ASS:

4.5.2 Classificação:

4.5.2.1 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejarem a desclassificação.

4.5.2.2 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação globalmente, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

4.5.2.3 Havendo igualdade de valores entre propostas, proceder-se-á o desempate mediante sorteio entre os Licitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

4.5.2.4 Para efeito do disposto nos parágrafos 1º e 2º do subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do subitem 4.5.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do subitem 4.5.2.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
IV - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
V - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.3 No interesse da Prefeitura Municipal de Crisópolis - BA, a Licitação poderá ser revogada na sua totalidade ou em parte sem que caiba aos seus participantes, indenização de qualquer natureza e os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no § 1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883 de 08 de junho de 1994, e 9.648 de 27 de maio de 1998.

4.6 Adjudicação e homologação:

4.6.1 A comissão fará a adjudicação à primeira classificada.

4.6.2 Adjudicado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo de interposição de recurso, julgado o mesmo ou desistência manifesta dos licitantes, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação da adjudicação.

5 - DA SUBORDINAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 055
ASS:

5.1 O presente convite subordina-se, em todo a Lei nº 8.666 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

5.2 A despesa resultante desta Licitação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 08.08.02- Departamento de Cultura
ATIVIDADE: 2018 – Manutenção das ações de Cultura
ELEMENTO: 33903900 -Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE: 00 – Recursos Ordinários

6 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1 Após a homologação e adjudicação, o Licitante vencedor será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, a fazer a assinatura do Contrato (**ANEXO III**), conforme Art. 64 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998;

6.2 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada;

6.3 No ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, a empresa deverá apresentar os documentos constantes das alíneas "A e B", do subitem 2.3.1, deste edital.

6.3.1 O descumprimento do disposto no item anterior implicará no impedimento em assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente, sujeitando a empresa às penalidades previstas no item 8.1;

6.4 O Serviços será feito mediante fiscalização e avaliação do setor competente desta Prefeitura;

6.5 A entrega do objeto desta licitação será imediato a partir da assinatura do termo contratual.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após o setor competente deste Poder Executivo, informar à Tesouraria, o Serviço, tempo em que o Licitante vencedor, fará a apresentação da Nota Fiscal, com o atesto da execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua emissão.

7.2 O pagamento será efetuado após o Serviço e apresentação de nota fiscal.

7.3 A Prefeitura Municipal não aceitará nenhum tipo de reajustamento de preço, nem utilizará critérios de atualização monetária de forma a aumentar o valor da proposta, salvo se por motivo técnico, devidamente comprovado e aceito pela mesma.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 056
ASS:

8 - DAS PENALIDADES

8.1 O Licitante que deixar de atender às condições estabelecidas no convite e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Prefeitura Municipal de Crisópolis, BA, sofrerá as penalidades previstas do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, conforme se segue:

I – Advertência;
II – Multa de 1% (Hum por cento) ao dia sobre o valor da proposta quando o adjudicatório sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;
III – 10% (Dez por cento) sobre o valor da proposta depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação do adjudicatório ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, ou rescisão do contrato correspondente;
IV– Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 As sanções previstas nos incisos I e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 - DOS RECURSOS

9.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados à Comissão de Julgamento de Licitações, dirigidos ao Prefeito Municipal.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Uma vez apresentada proposta para a participação da Licitação à firma declara, implicitamente, a aceitação plena das condições e termos do presente convite, bem como conhecer a Legislação pertinente;

10.2 A contratação do objeto da presente Licitação será referida no item 6.5, podendo no interesse das partes ser prorrogado por período a ser combinado;

10.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado na(s) compra(s), serviço(s) e/ou obra(s);

10.4 A empresa contratada obrigar-se-á a obedecer todas as normas dos concessionários de Serviços Públicos, as quais declara conhecer, caracterizada essa declaração pela simples apresentação da proposta de preços. Em qualquer caso fica a Contratada obrigada a reparação, re-execução ou ainda retificação do Serviço exigidos por aqueles órgãos ou por esta Comuna, julgados irregulares;

10.5 Maiores esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Bahia, no horário de expediente desta.

10.6 Os casos omissos serão submetidos à Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Crisópolis, BA, e analisados sob fundamento da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 057
ASS:

10.7 A Administração Pública, se reserva do direito de anular, total ou parcialmente, ou revogar o procedimento licitatório, sem que caiba aos proponentes qualquer indenização ou compensação financeira, desde que plenamente justificado;

11 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

11.1 Fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III – Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Credencial;
ANEXO V – Modelo de Declarações.

12 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Este Edital de Convite será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, sendo fornecidas cópias aos que assim desejarem, até 24 horas antes do prazo marcado para entrega dos envelopes proposta;

12.2 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário **das 08 às 12 horas**, ou até o horário previsto no preâmbulo para entrega dos envelopes.

Crisópolis - BA, 16 de Março de 2023.

Heber de Almeida Antunes
Presidente da CPL
Decreto nº 289, de 05 de outubro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 058
ASS:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de levantamentos topográficos cadastrais de áreas urbanas (logradouros públicos, praças, jardins, ruas e avenidas) ou rurais do município de Crisópolis, visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços topográficos tem como principal objetivo o estudo das características naturais ou artificiais dos terrenos e tem como finalidade coletar informações para a precisão correta da construção de determinada obra, evitando erros, desperdícios de material, e/ou descumprimento às legislações vigentes. Ressaltando ainda, a ausência de profissional topógrafo no quadro de servidores do município e equipamentos necessários à realização dos serviços;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Dispostas na Planilha em anexo.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os locais serão definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município, através de Ordem de Serviço com indicação do local (curso d'água, via ou logradouro, loteamento, bacia hidrográfica e cadastro municipal), área aproximada e relação dos serviços a serem apresentados;

5.2. Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR – 13.133 e normas correlatas;

5.3. Deverão ser implantados marcos de concreto para referência e apoio das poligonais, com mínimo de três, sempre Inter visíveis (com suas coordenadas definidas e representadas no desenho final), o espaçamento máximo entre pares será de 1.000m. Para o levantamento de áreas, a determinação das coordenadas destes pontos deverá ser executada através de GPS geodésico para transporte e controle planimétrico ou Estação Total desde que com controle de fechamento e nivelamento geométrico com nível de precisão, devidamente contra nivelado.

5.4. Marco de concreto: traço 1:3:4, alma de ferro d = 10 mm, forma tronco piramidal e dimensões 8 x 12 x 60 cm, o topo do marco deverá conter uma chapa de metal fundido em alumínio, latão, cobre ou bronze contendo identificação do vértice e deverão aflorar cerca de 10 cm do solo natural;

5.5. O levantamento planialtimétrico destinado a execução de projetos viários e de infraestrutura deverá ser realizado com curvas de nível de metro em metro e pontos cotados, com densidade mínima de 30 (trinta) pontos por hectares, a quantidade de pontos levantados deverá ser suficiente para a melhor representação dos detalhes e superfície do terreno (MDT modelo digital do terreno);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 059
ASS:

5.6. Após o levantamento planialtimétrico e determinação dos traçados pela Secretaria responsável pela Ordem de Serviço, deverá ser elaborado o traçado do perfil longitudinal, contendo o traçado do terreno natural e cotas em cada estaca de 20 em 20m;

5.7. Ao longo do perfil longitudinal a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Municipal determinará o local onde será traçado o perfil de seções transversais, que deverão ser espaçados de no máximo de 20 em 20 metros, salvo solicitação contrária;

5.8. O levantamento planialtimétrico deverá ser cadastral e conter informações com relação às construções, cercas, árvores de grande porte, muros, ruas e acessos, córregos, brejos, nascentes, contorno de matas, linhas férreas, rede de energia, bocas de lobo, galerias, poços de visita com sua profundidade, interceptores de esgotos (coletores de fundo de vale), adutoras de água, travessias, bueiros e outros em um entorno de 20m, que será computado na área a ser medida;

5.9. Todas as interferências encontradas deverão ser detalhadas em escala adequada, com cotas de nível inferior e superior, quando for o caso, e identificadas através de fotos digitais;

5.10. O levantamento planimétrico das áreas destinadas à regularização fundiária de assentamentos precários (favelas) deverá conter: divisas da gleba principal, sistema viário, quadras e lotes, demarcação das áreas livres e institucionais, identificação das obras de infraestrutura instaladas, nascentes e córregos, linha férrea e outros, que deverá abranger um entorno de 20m, área a ser computada na área a ser medida;

5.11. O levantamento planimétrico destinado à desapropriação de áreas deverá conter as divisas dos imóveis, como cerca muros, rios, de forma a melhor caracterizar os limites dos imóveis e as edificações existentes, montando-se a matrícula do imóvel sobre o levantamento;

5.12. A planta deverá conter os elementos necessários para a elaboração da declaração de utilidade pública e desapropriação. Para a apuração da área desapropriada deverá ser sobreposto o projeto da obra sobre o levantamento;

5.13. Deverá ser elaborado o memorial descritivo da área a ser desapropriada e da área remanescente, em conformidade com as exigências do cartório competente;

5.14. Correrão por conta da licitante vencedora à custa das certidões e/ou matrículas necessárias à execução do serviço;

5.15. Para o cálculo de valores de pagamento será adotado um valor correspondente de no mínimo 4.000m² de levantamento;

5.16. Os sistemas de coordenadas (planimetria e altimetria) deverão ser baseados nos marcos geodésicos do município, fornecidos pelo IBGE. Todos os pontos levantados pelas poligonais deverão ser georreferenciados ao Sistema de Coordenadas Geográficas, Datum UTM SAD 69 ou SIRGAS 2000 e realizar o transporte do R.N. por nivelamento geométrico.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de R$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Reais) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras do Município.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 11.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividades: 2023 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PMC
FOLHAS Nº 060
ASS:

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Contrato;
9.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
9.3. Expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9.6. Fiscalizar a execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Natiele da Silva Santos Souza, Matrícula 4.460, Portaria 01/2021/SEINFRA;
11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
13.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;
13.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;
13.4. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:
13.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;